



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GERADOR DE MARCA CUMMINS INSTALADO NO PRÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ (UR-14)

PROCESSO TC-A nº 5.411/026/17

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012017OC00048

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
29/06/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2017, 9h30.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo nº **5.411/026/17**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador de marca Cummins instalado no prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la junto à Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) pelos telefones: (12) 3122-1462, (12) 3132-2087 e (12) 3122-1609. Considerando a opção pela realização da vistoria, os licitantes que não a efetuarem não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação. Na iminência de alteração do(s) número(s) do(s) telefones da Unidade Regional, o(s) número(s) atualizado(s) poderá(ão) ser consultado(s) em: <https://www4.tce.sp.gov.br/enderecos>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a V**

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública;

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada em **R\$ 12.415,20** (doze mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos), para **12 (doze) meses de contratação**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821: - Elemento: 3.3.90.39.80.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador de marca Cummins instalado no prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para a fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;
- d) Impedidas de licitar e contratar** nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e **impedidas de contratar** para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) **Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte** nos termos da lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

3.2.1- Preço mensal em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos**, assim como todas as **despesas diretas ou indiretas** relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

3.3- O prazo de **execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- O prazo de **garantia das peças e componentes** instalados pela **CONTRATADA** e utilizados na manutenção é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da expedição do **Atestado de Realização dos Serviços da Manutenção Corretiva**.

3.5- O prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.6- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

3.7- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

a) Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993, e que conste o responsável técnico com competência para o artigo 12 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a **execução de serviços de manutenção de gerador de, no mínimo, 100 kVA de potência.**

b.1) A comprovação a que se refere a **alínea “b”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) **A empresa não possui qualquer dos impedimentos** previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra;



- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório; e
- d) Do licitante **não** considerado, nos termos da lei, **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.2.4- O eventual **desempate** de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova **grade ordenatória** será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 8,00** (oito reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
 - a.1)** A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço mensal**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.7- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

5.7.1- A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

5.8- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao **julgamento da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

5.8.1- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1- Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo**, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

f) A **comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, alíneas “a” a “e”, ainda, que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

f.2) A **não-regularização da documentação** no prazo previsto no subitem “f.1” **implicará na decadência do direito à contratação**, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.2- Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitações** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, cpl@tce.sp.gov.br;

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7- A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

c) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

9.4- Prestação de Caução em Garantia:

9.4.1- Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro: a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

b) Títulos da dívida pública;

c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

9.4.2- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1- As condições de execução dos serviços, medição e pagamento estão dispostas na **Minuta de Contrato e no Memorial Descritivo**, que integram este Edital como anexos.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP e relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções 1/2008 e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.6 - Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Memorial Descritivo;
- b)** Anexo II - Minuta de Contrato;
- c)** Anexo III - Modelo Arquivo Declarações;
- d)** Anexo IV - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993
(alterada pela Resolução nº 3/08);
- e)** Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 28 de junho de 2017.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/17 - TCESP

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Manutenção e Assistência Técnica** do gerador de marca Cummins instalado no prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá, UR-14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, situada à Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1.302 – Bairro Portal das Colinas – Guaratinguetá/SP.

2- EQUIPAMENTO INSTALADO

Gerador da marca Cummins, modelo C80D6, nr. de série L15T036941, potência 100 kVA.

3- DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1-Manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações do fabricante.

A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação do equipamento em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, fluído lubrificante, filtros, contadores, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso regular.

As atividades de manutenção devem ser registradas em planilhas ou relatórios de controle.

A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ser programadas atuações nos finais de semana e horário noturno, conforme necessidades de serviços.

A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelo fabricante do gerador.

A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização, em até 15 dias da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, relatório de Vistoria Inicial do estado em que se encontra o gerador, reportando qualquer anormalidade encontrada. Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá atualizar a situação do equipamento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar em no máximo 30 dias após a data indicada na Autorização para Início dos Serviços, um Plano de Manutenção Preventiva, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

todas as atividades e procedimentos de manutenção a serem desenvolvidos e suas periodicidades. O Plano de Manutenção Preventiva deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos pela **CONTRATADA**.

Após a aprovação do 1º Plano de Manutenção Preventiva, qualquer alteração deverá ser submetida à aprovação da Comissão de Fiscalização.

A **CONTRATADA** deve efetuar, dentro da periodicidade definida no Plano de Manutenção Preventiva, todas as verificações relevantes para o perfeito funcionamento do equipamento.

Deverão ser realizados testes, lubrificação e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento do gerador de forma segura, eficiente e econômica.

Dentre as atividades de manutenção preventiva deverão estar inclusos os testes de segurança, conforme legislação em vigor.

O Plano de Manutenção Preventiva deve prever, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Sistema de Alimentação:

- Tanque de Combustível: verificação do nível do óleo diesel, drenagem, correção de vazamentos, reaperto das conexões e limpeza;
- Filtro de Diesel: drenagem e substituição dos mesmos, conforme revisão de manutenção;
- Bomba injetora: limpeza e correção de vazamentos no pré-filtro e atuador;
- Análise do combustível (a cada 200 horas) e substituição, se necessário;
- Sistema de Combustível: verificar a integridade e corrigir, se necessário, reapertar todas as conexões.

b) Sistema de Lubrificação:

- Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante, verificação do nível de óleo do regulador de velocidade da bomba injetora;
- Filtros: substituição conforme revisão de manutenção;
- Vazamentos: reaperto geral e correção de vazamentos;
- Pressão: indicação de pressão do óleo.

c) Sistema de Arrefecimento:

- Radiador: verificação do nível da água, funcionamento do pré-aquecimento, mangueiras, conexões e correção de vazamentos, teste de sensor, verificar limpeza do radiador e ventilador, limpá-los se necessário;
- Fluxo de ar: verificar restrições no fluxo;
- Filtros: revisão e substituição conforme a revisão;
- Correias: ajustes de tensão e posicionamento;
- Bomba d'água: revisão do funcionamento;
- Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;
- Verificação das condições da água e anti-corrosivo: substituir conforme plano de manutenção.



d) Sistema de Ar:

- Filtros: revisão e substituição dos filtros conforme o controle de manutenção;
- Conexões: inspecionar.

e) Sistema Elétrico:

- Contatores / relés: verificação de funcionamento e substituição, caso necessário;
- Botoeiras/chaves: verificação de funcionamento e substituição, caso necessário;
- Bateria: verificação de líquido eletrolítico e da carga;
- QTA: verificação de funcionamento, ruídos anormais, isolamento dos cabos, fixação dos equipamentos;
- limpeza dos painéis de comando.

f) Outros:

- Verificar infiltrações e vazamentos nas proximidades do GMG;
- Verificar e eliminar as obstruções das telas de proteção;
- Verificar o aperto de fixação do GMG;
- Verificar e reapertar, se necessário, todos os parafusos do sistema de controle e carga;
- Colocar a unidade em funcionamento para teste, simulando a entrada automática em operação.

3.2-Manutenção corretiva

Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do equipamento ou qualquer de suas partes. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da **CONTRATADA** ou por constatação do **CONTRATANTE**.

Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a **CONTRATADA** dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readaptações na forma de realizar a manutenção.

A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a **CONTRATADA** solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.

O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou conforme a gravidade do caso, nos finais de semana e feriados, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 4 horas da solicitação. O conserto do gerador deverá ser realizado em no máximo 48 horas, ou, no caso de impossibilidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

A **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, desenvolver estudos de viabilidade, relatórios de melhorias, lista de materiais e orçamentos.

4- MATERIAIS

4.1-Ferramentas e instrumentos

Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O **CONTRATANTE** não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.

Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

O Plano de Manutenção irá definir o tipo e quantidade de ferramentas a ser utilizada na manutenção.

Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas.

Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.

4.2-Peças de reposição e orçamentos

Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- Relatório específico da necessidade;
- Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, orçamentos, etc.;
- Lista de material, quando for o caso;

Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a **CONTRATADA** apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da Comissão de Fiscalização.

A **CONTRATADA** deverá sempre utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, originais do fabricante e fornecidas a preço vigente de mercado na data de sua aquisição, com prazos de garantia legais.

O **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.



As peças e componentes instalados pela **CONTRATADA** e utilizados na manutenção estarão garantidos por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expedição do “Atestado de Realização dos Serviços” de manutenção corretiva. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5- CONSIDERAÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e à legislação local vigente.

A **CONTRATADA** deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de qualquer reparo que for necessário.

A **CONTRATADA** deverá prever em seus custos a execução dos serviços em horário noturnos, em finais de semana, ou em outros horários, a critério da fiscalização, sempre que necessário para minimizar interferências nas atividades regulares do prédio.

A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços.

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela **CONTRATADA** dentro das dependências do prédio.

A **CONTRATADA** deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando ao Serviço de Administração do prédio para prévia aprovação.

A **CONTRATADA** deverá comunicar à Comissão de Fiscalização (por escrito) para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá comunicar a Comissão de Fiscalização a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.

A **CONTRATADA** declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da Comissão de Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A **CONTRATADA** deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a Comissão de Fiscalização, a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.

A **CONTRATADA** deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que o **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

A **CONTRATADA** deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização.

A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.

A **CONTRATADA** deverá comunicar e justificar (por escrito) à Comissão de Fiscalização eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados.

A **CONTRATADA** deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do gerador.

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

6- CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC), QUANTIDADE, PREÇO ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Código BEC	Qtde.	Unidade	Descrição Resumida	Preço Mensal Estimado (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	4090	12	Mês	Serviço de manutenção geração/transformação de energia – Grupo gerador de emergência.	1.034,60	8,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GERADOR DE MARCA CUMMINS INSTALADO NO PRÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. ____ dos autos do Processo TC-A nº 5.411/026/17, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador de marca Cummins instalado no Prédio da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14), localizada à Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 1.302 – Bairro Portal das Colinas – Guaratinguetá/SP - CEP: 12516-410, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 35/17 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 35/17.

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de R\$ _____ (_____).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2- O **prazo de execução** do serviço é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias de seu vencimento**;

- a) A **AIS** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE em até **10** (dez) dias da publicação do extrato deste contrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/93**.

3.4- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.5- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.6- As peças e componentes instalados pela **CONTRATADA** e utilizados na manutenção estarão garantidos por **120** (cento e vinte) dias contados da data da expedição do Atestado de Realização dos Serviços da Manutenção Corretiva.

3.6.1- Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O recebimento dos serviços dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

4.2- As emissões dos Atestados, referente à manutenção preventiva, para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor. No relatório deverão constar atividades desenvolvidas referentes à manutenção preventiva, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.2- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.2.3- Após a conferência do relatório, a Comissão de Fiscalização expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços** referente à manutenção preventiva, no prazo de até 5 (cinco) dias de seu recebimento;

4.3- As emissões dos Atestados, referente à manutenção corretiva, para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.3.1- Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes, a **CONTRATADA** apresentará orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da **Comissão de Fiscalização**;

4.3.2- O **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

4.3.3- Após a instalação de peças e componentes utilizados na manutenção pela **CONTRATADA**, a **Comissão de Fiscalização** expedirá o **Atestado de Realização dos Serviços** referente à manutenção corretiva, no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua realização.

4.4- Com a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** referente às cláusulas 4.2.3 e 4.3.3, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **emissão da nota fiscal/fatura** pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias**.

4.5- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

4.6- O **recebimento** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.7- A **CONTRATADA** obriga-se a refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, às suas despesas, os serviços que vierem a ser inadequadamente executados e/ou recusados pela Comissão de Fiscalização, hipótese em que não será expedido o correspondente atestado enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.

4.8- A expedição da Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviços GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo V do edital.

4.9- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos termos do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do **CONFEA**, para que o documento passe a fruir da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA

GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ _____ (_____) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando



avaliação periódica;

6.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

6.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

7.2- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

7.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

7.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

7.8- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

7.9- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dias) dias**.

7.10- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

7.11- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003.

7.12- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.13- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.14- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.15- A não apresentação das comprovações de que tratam as **cláusulas 7.13 e 7.14** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.16- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.17- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

7.18- O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Onde: R = parcela de reajuste;

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.19- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1- Elaborar e apresentar à Comissão de Fiscalização:

8.1.1- Relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;

8.1.2- Relatório de Vistoria Inicial do estado em que se encontra o gerador, em até **15** (quinze) dias corridos contados da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços** e, ao término do contrato, atualizar a situação deste equipamento;

8.1.3- Plano de Manutenção Preventiva, com todas as atividades e procedimentos de manutenção a serem desenvolvidas e suas periodicidades, em até **30** (trinta) dias após a data indicada na **Autorização para Início dos Serviços**;

8.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

8.3- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

8.4- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização.

8.5- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

8.6- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.6.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

8.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

8.8- Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

8.9- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.10- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

8.11- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.12- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

8.13- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

8.14- A **CONTRATADA** manterá nas instalações do **CONTRATANTE**, um arquivo técnico em que estarão presentes todas as informações técnicas dos equipamentos, tais como relatórios, manuais, desenhos, catálogos, etc.

8.15- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.16- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.17- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

8.18- Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo **certificado de qualidade dos componentes utilizados**, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.



9.4- Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA

RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/17 - TCESP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/17, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

São Paulo, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.